

**DECRETO N.º 3.705**  
**DE 30 DE MARÇO DE 2001.**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO**  
**LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO**  
**PONTE EDGARD PERDIGÃO.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** O logradouro público denominado Ponte Edgard Perdigão somente poderá ser utilizado para a atracação de embarcações, no embarque e desembarque de usuários.

**Art. 2.º** O tempo de atracação não poderá exceder a 30 (trinta) minutos de duração, para embarque e desembarque de passageiros nas escunas turísticas.

**Parágrafo único.** No caso de catraias e demais tipos de embarcações o tempo de atracação não poderá exceder a 10 (dez) minutos.

**Art. 3.º** Fica estabelecida a cabeceira da ponte, em sua parte externa frontal, como sendo o local de embarque e desembarque de usuários de escunas turísticas e embarcações de recreio com dimensões iguais ou superiores a 70 (setenta) pés.

**Parágrafo único.** As catraias e demais tipos de embarcações deverão utilizar para atracação os outros pontos da Ponte Edgard Perdigão.

**Art. 4.º** Deverão estar cadastradas, junto a Secretaria Municipal de Turismo, todas as embarcações e pilotos que, freqüentemente, se utilizam do local.

**Art. 5.º** O transporte de materiais e/ou equipamentos para a costa da Ilha de Santo Amaro, através da Ponte Edgard Perdigão, somente poderá se dar das 7:00 às 9:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas, sendo vedado nos demais horários.

**Art. 6.º** Não será permitido o embarque e desembarque de mercadorias ou similares, com o intuito de encaminhar a outras embarcações que não as próprias, como navios, rebocadores e embarcações de dragagem.

**Art. 7.º** Não será permitida:

I – a ocupação do local por ambulante;

II – a colocação de faixas e/ou cartazes promocionais, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo;

III – a limpeza de produtos de pesca na ponte;

IV – a utilização da ponte como trampolim para mergulho;

V – a utilização do local para a prática de pesca de qualquer espécie.

**Art. 8.º** A infração a qualquer dispositivo deste decreto acarretará a imposição da multa prevista no artigo 610, da Lei n.º 3.531, de 16 de abril de 1968, elevada ao dobro em caso de reincidência, bem como apreensão do material se for o caso, cuja restituição fica condicionada ao pagamento da multa e das despesas da Prefeitura com a apreensão, transporte e depósito.

**Parágrafo único.** Os materiais que, eventualmente, forem apreendidos e não reclamados no prazo de 05 (cinco) dias úteis terão a destinação prevista no artigo 622 da Lei n.º 3.531, de 16 de abril de 1968.

**Art. 9.º** A fiscalização e autuação, quanto o cumprimento do presente decreto, serão exercidas pelos agentes da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 30 de março de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 30 de março de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento